



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 559 , de 01 de Dezembro de 1987.

Proíbe a criação de áreas, para depósito de lixo atômico ou similar no Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido depositar lixo radioativo, resíduos atômicos ou similares, em qualquer área do Município de Paulo Afonso.

Art. 2º- Em hipótese alguma as autoridades municipais deverão fazer concessão, mesmo que sejam áreas denominadas de reservas ecológicas administradas pelo GOVERNO FEDERAL.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 1987.

  
José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -



# Câmara Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 73/87

Em Regime de Urgência

Proíbe a criação de áreas, para depósito de lixo atômico ou similar no município de Paulo Afonso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido depositar lixo radiativo, resíduos atômicos ou similares, em qualquer área do município de Paulo Afonso.

Art. 2º - Em hipótese alguma as autoridades municipais deverão fazer concessão, mesmo que sejam áreas denominadas de reservas ecológicas administradas pelo GOVERNO FEDERAL.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 1º de novembro de 1.987.

Jose Faiva de Souza

- Vereador -